



**AFIXADO**  
Em: 30 / 06 / 2015  
Paula Maria  
Daniele Carlos Moreira  
INATE: 37.406

**LEI Nº 2.379, DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REDENOMINA SECRETARIAS, TRANSFERE COMPETÊNCIAS E REMANEJA CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º.** A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal passa a reger-se na forma desta Lei, sem prejuízo das demais normas em vigor, naquilo em que for contrária.

**Art. 2º.** A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município fica constituída conforme a seguir especificado:

**I – Órgãos da Administração Direta:**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria-Geral do Município;
- c) Secretaria de Governo;
- d) Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais;
- e) Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Saúde;
- h) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- i) Secretaria de Infraestrutura;
- j) Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- k) Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano;
- l) Secretaria de Esporte;
- m) Secretaria de Cultura e Turismo;
- n) Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica;
- o) Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;
- p) Secretaria de Juventude e Lazer;
- q) Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais e Política Energética;
- r) Direção-Geral de Trânsito e de Transportes.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





**AFIXADO**

Em: 30 / 06 / 2015

*Paula Maria*  
Daniele Carlos Moreira  
MAT: 37406

**II – Órgãos de Descontração Administrativa:**

- a) Guarda Municipal de Maracanaú;
- b) Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes.

**III – Entidades da Administração Indireta:**

- a) Fundação de Cultura;
- b) Autoridade Reguladora dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário de Maracanaú;
- c) Instituto de Previdência do Município.

**IV – Fundos:**

- a) Fundo de Defesa do Meio Ambiente;
- b) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- c) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- d) Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Fundo Municipal de Saúde – Administração Central;
- g) Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal DR. João Elísio de Holanda.

**Parágrafo Único.** As finalidades e atribuições dos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como dos Fundos, que não forem objeto de reestruturação desta Lei, continuam em vigor, na forma de suas leis específicas.

**CAPÍTULO II  
DA REDENOMINAÇÃO DE SECRETARIAS**

**Art. 3º.** As Secretarias de Meio Ambiente e de Infraestrutura e Controle Urbano passam a denominar-se Secretarias de Meio Ambiente e Controle Urbano e de Infraestrutura.

**CAPÍTULO III  
DA TRANSFERÊNCIA DE FINALIDADES E DE COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** Ficam transferidas as finalidades e competências referentes ao Controle Urbano, antes a cargo da Secretaria de Infraestrutura para a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano.

**CAPÍTULO IV  
DO REMANEJAMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO**

**Art. 5º.** Ficam remanejados da estrutura organizacional da Secretaria de Infraestrutura para a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, redenominadas por esta Lei, os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

- I – 01(um) Assessor Especial de Controle Urbano, simbologia ASE;
- II – 01(um) Coordenador, simbologia FC;
- III – 02(dois) Assistente, simbologia FA II;
- IV – 02(dois) Assistente, simbologia FA V.

  
Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





**AFIXADO**

Em: 30/06/2015

Danielle Carlos Moreira  
MAT: 37406

**Parágrafo Único.** O remanejamento de que trata o caput do artigo, será formalizado por ato do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** Fica autorizado o Chefe do poder Executivo, para atender as alterações decorrentes desta Lei, a abrir à vigente Lei Orçamentária Anual, Lei nº 2.279/2014, crédito adicional especial até o limite dos saldos orçamentários dos programas e ações do órgão desmembrado referentes às atribuições de controle urbano, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Parágrafo Único.** O crédito objeto do caput do artigo, poderá ser alterado durante a execução orçamentária, observada a autorização estabelecida no Art. 6º da Lei nº 2.279/2014 (LOA 2015).

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários e financeiros a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 30 DE JUNHO DE 2015.

  
FIRMO CAMURÇA  
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
052/2015 DE AUTORIA DA MESA  
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430